



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROAP/2016/3

2016/01/06

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES**

O Decreto Legislativo Regional nº 26/2015/A, de 23 de dezembro, veio proceder à alteração do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 33/2010/A, de 18 de novembro (doravante designado por DLR nº 41/2008/A, de 27 de agosto) – diploma que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA) - numa lógica de harmonização de todo o sistema legislativo existente no âmbito do regime jurídico da função pública, de forma que, sem prejuízo das particularidades anteriormente introduzidas face às especificidades da administração regional, os trabalhadores da administração pública regional continuem plenamente integrados no sistema vigente.

Tendo em vista a operacionalização deste regime pelos vários serviços e organismos da Administração Regional Autónoma dos Açores, em face das alterações introduzidas, obtida a homologação do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, comunico o seguinte:



Palácio dos Capitães Gerais - 9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico: ypgr.droap@azores.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

1. Tendo em conta a alteração preconizada pelo artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2015/A, de 23 de dezembro, ao nº 3 do artigo 9º e nºs 1 e 2 do artigo 28º do DLR nº 41/2008/A, de 27 de agosto, o subsistema de avaliação do desempenho designado por SIADAPRA 2 passa a comportar um ciclo de avaliação de 3 anos (de acordo com a duração da comissão de serviço), substituindo-se a avaliação intercalar anual dos dirigentes por monitorização intercalar.

1.1. Por força, ainda, da alteração preconizada pelo artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2015/A, de 23 de dezembro, ao nº 3 do artigo 9º do DLR nº 41/2008/A, de 27 de agosto, o subsistema de avaliação do desempenho designado por SIADAPRA 3 passa a comportar um ciclo de avaliação bienal.

1.2. Em consonância, consagra o artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2015/A, de 23 de dezembro, uma norma transitória estabelecendo que as alterações introduzidas pelo presente diploma se aplicam aos desempenhos e aos ciclos avaliativos que se iniciaram em janeiro de 2015, devendo o planeamento ser reajustado no trimestre subsequente à entrada em vigor do presente diploma, com a correspondente alteração das datas previstas para as fases da avaliação.

1.3. Consequentemente, em sede de SIADAPRA 3, e até finais de março de 2016, deverão ser reajustados os objetivos e/ou competências anteriormente definidos, em termos de abrangerem o novo ciclo avaliativo – 2015 e 2016 – considerando que os mesmos suportarão a avaliação dada em 2017, reportada a esse ciclo.

1.4. Tal planeamento deverá ser também reajustado, em sede de SIADAPRA 2, ao novo ciclo avaliativo de três anos (de acordo com a duração da comissão de serviço).

2. Manteve o Decreto Legislativo Regional nº 26/2015/A, de 23 de dezembro, a majoração do direito a férias em função da avaliação do desempenho - cfr alteração preconizada aos nºs 4 e 5 do artigo 52º do DLR nº 41/2008/A, de 27 de agosto - clarificando-se a sua





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

extensão aos trabalhadores avaliados nos termos dos nºs 5 a 7 do artigo 42º do mesmo diploma.

2.1. Ainda sobre a majoração do direito a férias, estabelece o nº 3 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2015/A, de 23 de dezembro, uma norma transitória sobre a matéria, dispondo que, para aquele efeito, é considerada a menção de *Desempenho excelente* ou *relevante* imediatamente anterior ao novo ciclo avaliativo, desde que não tenham sido tidas em conta para aquele efeito, atribuída ao abrigo da legislação em vigor antes da alteração operada pelo presente diploma, desde que, em qualquer dos casos, os trabalhadores obtenham idênticas menções no novo ciclo avaliativo bienal que se conclui em 2016.

3. Acolheu-se, no nº 2 do artigo 75º do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de agosto, a solução que já decorria do nº 2 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de outubro, no sentido das percentagens de diferenciação do desempenho não abrangerem os trabalhadores avaliados pela via da ponderação curricular, bem como solução que já decorria de entendimento firmado quanto àquela percentagem não abranger os trabalhadores que optaram por manter a avaliação anteriormente atribuída, abrangidos pelo nºs 5 e 6 do artigo 42º do DLR nº 41/2008/A, de 27 de agosto.

4. Consagrou-se no artigo 45º, como regra, a solução transitória de avaliação pelo parâmetro competências a que se referia o artigo 80º do DLR nº 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação original.

5. Introduziu-se também nas definições constantes do artigo 4º do DLR nº 41/2008/A, de 27 de agosto, a figura do coordenador previsto no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de maio, com alterações subsequentes, consagrando-se no artigo 40º do DLR nº 41/2008/A, de 27 de agosto, que os trabalhadores designados para estas funções são avaliados em sede de SIADAPRA 2 e em sede de SIADAPRA 3, em





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

conformidade com o aplicável aos dirigentes intermédios, tal como vinha sendo assumido através de circular.

6. Tendo em vista a operacionalização deste novo regime, será brevemente publicada a Portaria que, nos termos do artigo 86º do DLR nº 41/2008/A, de 27 de agosto, aprova os novos modelos de fichas de avaliação no âmbito do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos



Palácio dos Capitães Gerais - 9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico: ypgr.droap@azores.gov.pt

